



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: Autoriza o serviço complementar da Linha Jardim Gramacho X Hospital Duque de Caxias com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;

considerando que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade da dita modalidade de serviço público;

considerando que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);

considerando a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligado à localidade de JARDIM GRAMACHO X HOSPITAL DUQUE DE CAXIAS (Via 25 de Agosto);

considerando que no âmbito municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas de Direito Privado;

considerando que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade pública;

considerando que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,

considerando, finalmente, a implementação do serviço onde foi analisada tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; e notadamente do § 2.º do Artigo 17; todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 17/02/1992, bem como do Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93;

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5513 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: *Autoriza o serviço complementar da Linha Jardim Gramacho X Hospital Duque de Caxias com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

***considerando** que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

***considerando** que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade da dita modalidade de serviço público;*

***considerando** que, ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

***considerando** a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligado à localidade de JARDIM GRAMACHO X HOSPITAL DUQUE DE CAXIAS (Via 25 de Agosto);*

***considerando** que no âmbito municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas de Direito Privado;*

***considerando** que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade pública;*

***considerando** que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita,*

***considerando**, finalmente, a implementação do serviço onde foi analisada tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; e notadamente do § 2.º do Artigo 17; todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 17/02/1992, bem como do Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93;*

DECRETA :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Fica autorizado o serviço complementar da Linha JARDIM GRAMACHO x HOSPITAL DUQUE DE CAXIAS (Via 25 de Agosto), pela Empresa AUTOVIAÇÃO REGINAS LTDA.

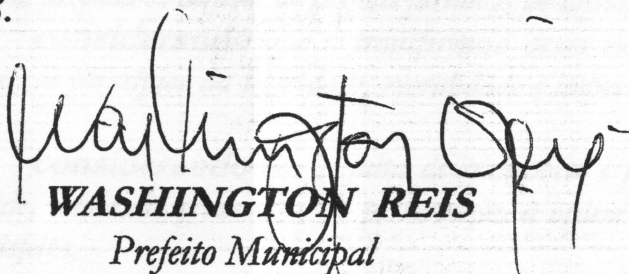
Art. 2.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados a sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, inclusive a fixação das tarifas a serem praticadas, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada

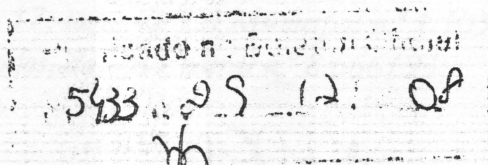
Art. 3.º - Ficam fixadas as mesmas tarifas dantes praticadas.

Art. 4.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de dezembro de 2008.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1.º - Fica autorizado o serviço complementar da Linha JARDIM GRAMACHO x HOSPITAL DUQUE DE CAXIAS (Via 25 de Agosto), pela Empresa AUTOVIACÃO REGINAS LTDA.

Art. 2.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados a sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, inclusive a fixação das tarifas a serem praticadas, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada

Art. 3.º - Ficam fixadas as mesmas tarifas dantes praticadas.

Art. 4.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também com exclusividade, por todos os prejuízos que, durante o seu desempenho, vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 29 de dezembro de 2008.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal